



# Assembleia Legislativa

## FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Consel</i>	FLS Nº
ANEXOS	NÚMERO A628374/22

Encaminhado aos Poderes  
em 31/05/2022

*[Signature]*  
Conceição de M. Leite Galvão  
Coord. de Serv. de Relação de Atas  
Assembleia Legislativa do Est. do Piauí



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 30 / 05 / 2022

Cipriano

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado \_\_\_\_\_

para relatar.

Em \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER nº**

**A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 38/2022 – GG  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, de 27 de maio de 2022, que:**

**“Autoriza o Poder Executivo Estadual a regularizar a doação do imóvel para o Município de Esperantina-PI, situado na zona rural do município, onde funcionava a Escola Municipal São Raimundo Nonato.”**

**RELATOR: DEP. FÁBIO NOVO**

**I – RELATÓRIO**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária do Governo de nº 19/2022, encaminhado através da Mensagem do Poder Executivo de nº 38, de 27 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo Estadual a regularizar a doação do imóvel para o Município de Esperantina-PI, situado na zona rural do município, onde funcionava a Escola Municipal São Raimundo Nonato.

Em fundamento à sua pretensão, a Excelentíssima Senhora Governadora, tem por finalidade a autorização de doação para regularizar a situação jurídica do referido imóvel, no qual funciona a Escola Municipal São Raimundo Nonato, na zona rural de Esperantina, sendo necessária para fins de conclusão da quadra poliesportiva contemplada pelo FNDE (PAR – 2).

Examinando a questão passo a opinar.

**II – VOTO DO RELATOR**

Preliminarmente, regista-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Chefe do Poder Executivo, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 31 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio Novo".  
**DEP. FÁBIO NOVO**

RELATOR

A large, stylized handwritten signature that appears to read "Justiça e Infra-Estrutura".

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM 31/05/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

A large, stylized handwritten signature that appears to read "Justiça e Infra-Estrutura".

A large, stylized handwritten signature that appears to read "Justiça e Infra-Estrutura".